



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 02 /2020



Altera o art. 1º, da Lei nº 1825/2018, que "Institui o Auxílio Alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput, do art. 1º, da Lei nº 1825/2018, reajustando o auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Piratini, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação aos servidores da Câmara Municipal, cujo vencimento básico mensal se enquadre nas seguintes faixas do salário mínimo nacional:

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL*	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
ATÉ 1,5	R\$ 530,96
DE 1,5 ATÉ 2,0	R\$ 480,32
DE 2,0 ATÉ 3,0	R\$ 404,52
DE 3,0 ATÉ 4,0	R\$ 353,92
ACIMA DE 4,0	R\$ 252,76

*salário mínimo nacional base: R\$ 1045,00

APROVADO

Em 26/02/20

Manoel Rodrigues
Presidente

REGISTRADO

em 06/02/20

My Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO

**POR
UNANIMIDADE**

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto

M. L.
Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Presidente do Legislativo - 2020

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por escopo reajustar os valores do Auxílio Alimentação dos servidores desta Câmara Municipal em 12% (doze por cento), em conformidade ao que foi concedido pelo Executivo Municipal.

Sala das Sessões,
Piratini, 06 de fevereiro de 2020.

Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Presidente do Legislativo - 2020





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

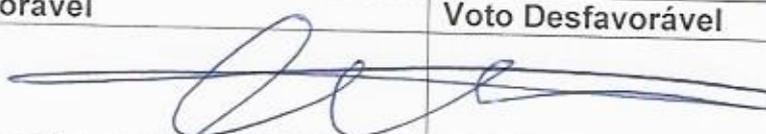
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 02/2020.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.02/2020, que "ALTERA O ART.1° DA LEI 1825/2018 QUE "INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)."

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS- Presidente da Comissão
Vereador do Progressista

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Mauro Euclides Lima de Castro- Membro da Comissão
Vereador do MDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva de Souza- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 06 de Fevereiro de 2020.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 02/2020

Origem: Poder Legislativo

Altera o art. 1º, da Lei nº 1825/2018 que “institui o Auxílio Alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

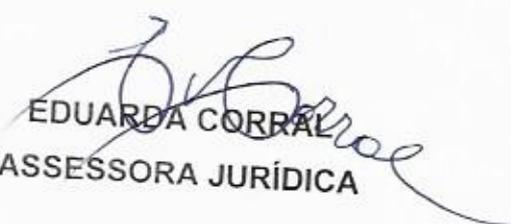
Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 02/2020 de origem do Poder Legislativo que altera o art. 1º, da Lei nº 1825/2018 que institui o Auxílio Alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência do Poder Legislativo para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 06 de fevereiro de 2020.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA